

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS N.º 001/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA, Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Paraopeba - MG, CNPJ 01.931.756/0001-17, torna pública o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas nas Resoluções nº 3922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias MPS nº 519/2011 e MPS 440/2013, Portaria MF nº 001/2017, a Lei nº 8.666/93, bem como qualquer Lei, Norma, Portaria, Resolução, etc, de órgãos governamentais com poderes para disciplinar e fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social. Ressalta-se que para novas aplicações o IPREV PBA norteará suas avaliações pautado na interpretação da Secretaria de Previdência quanto ao art.15 da Resolução CMN 3.922/2010 que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf>). Quaisquer mudanças de interpretação publicas pelo órgão serão acatadas por esta autarquia. Os interessados poderão efetuar o “download” do Edital de Credenciamento no site do IPREV PBA: <http://iprevpba.mg.gov.br/Processos+Licitat/id/17>



Sumário

1. OBJETO.....	2
2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO	2
3 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	3
I. PARA NOVOS INVESTIMENTOS	3
ADMINISTRADOR	4
GESTORA	5
DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (DTVM) / CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CCVM) / AGENTES AUTÔNOMOS – PESSOA JURÍDICA.....	8
II. PARA INSTITUIÇÕES QUE JÁ POSSUEM RECURSOS APLICADOS DO RPPS E NÃO ATENDEM AO ART.15 DA RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010.....	9
ADMINISTRADOR	10
GESTORA	11
4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	15
5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES	16
6 DAS PENALIDADES	18
7 DO DESCREDENCIAMENTO	18
8 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	19
9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXO I.....	21
a) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO.....	21
b) METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO DE ADMINISTRADORA, GESTORA E FUNDO DE INVESTIMENTO	23
ANEXO II	26
ANEXO III.....	27
ANEXO IV.....	28
ANEXO V	29
ANEXO VI.....	30



1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto promover o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do IPREV PBA. Ressalta-se que para novas aplicações o IPREV PBA norteará suas avaliações pautado na interpretação da Secretaria de Previdência quanto ao art.15 da Resolução CMN 3.922/2010 que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf>). Quaisquer mudanças de interpretação publicas pelo órgão serão acatadas por esta autarquia.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao IPREV PBA todos os interessados que estejam presentes na listagem (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf>) ou as Instituições Financeiras das quais o RPPS já possui investimentos e serão alvo de atualização, uma vez que todo e qualquer Credenciamento possui validade de 01 ano.
- 2.2 A Instituição requerente deverá possuir, dentre outros critérios, classificação de baixo risco de crédito, efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País.
- 2.3 Ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.



2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.2 Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

2.4.3 Estejam sob intervenção, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

2.4.4 Não estejam na listagem da Secretaria de Previdência para Instituições Legíveis a receber novos investimentos (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf>).

2.5 A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

3.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão demonstrar sua habilitação, apresentando os seguintes documentos:

I. PARA NOVOS INVESTIMENTOS



ADMINISTRADOR

- a) “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Adm e Gestor de FI – Art. 15, § 2º, I, Resol.CMN”, disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>>.

Poderão ser adotados os formulários Questionários Due Diligence da ANBIMA (QDD Anbima), disponíveis em: http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm, em substituição aos modelos dos formulários de Termo de Análise de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.

- c) Cópia simples da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- i) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- l) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- m) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- n) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- o) Declaração onde a Instituição Financeira assegura que conhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos da autarquia, Art.1º,§4º,§5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhamento das normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. Anexo VI.
- p) Padrão ético de conduta (Manual).

GESTORA

- a) “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Adm e Gestor de FI – Art. 15, § 2º, I, Resol.CMN”, disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprrios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>.



Poderão ser adotados os formulários Questionários Due Diligence da ANBIMA (QDD Anbima), disponíveis em: http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm, em substituição aos modelos dos formulários de Termo de Análise de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.

- b) Enviar o novo formulário “Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento” ; OU enviar o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2”, e informar no “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador”, disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>>.
- c) Nota de Classificação das práticas de administração de recursos de terceiros (Rating) atribuído por agência autorizada a operar em território brasileiro. Terá como referência e equivalência a escala da Empresa S&P, disponível em: <https://www.standardandpoors.com/pt_LA/delegate/getPDF?articleId=2000118&type=COMMENTS&subType=CRITERIA>.
- d) Cópia simples da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;



- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- i) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- l) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- m) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- n) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- o) Declaração onde a Instituição Financeira assegura que conhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos da autarquia, Art.1º,§4º,§5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhamento das normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. Anexo VI.
- p) Padrão ético de conduta (Manual).



**DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (DTVM) /
CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CCVM) /
AGENTES AUTÔNOMOS – PESSOA JURÍDICA**

- a) “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Adm e Gestor de FI – Art. 15, § 2º, I, Resol.CMN”, disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>>.

Poderão ser adotados os formulários Questionários Due Diligence da ANBIMA (QDD Anbima), disponíveis em: http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm, em substituição aos modelos dos formulários de Termo de Análise de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.

- b) Cópia simples da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- c) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;



- g) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- j) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- k) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- l) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- m) Declaração onde a Instituição Financeira assegura que conhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos da autarquia, Art.1º,§4º,§5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhamento das normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. Anexo VI.
- n) Padrão ético de conduta (Manual).

II. PARA INSTITUIÇÕES QUE JÁ POSSUEM RECURSOS APLICADOS DO RPPS E NÃO ATENDEM AO ART.15 DA RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010



ADMINISTRADOR

- a) Utilizar os novos modelos de “Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Adm ou Gestor de FI”; OU encaminhar o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”, disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>.
- b) Cópia simples da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- c) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- g) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- j) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- k) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- l) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- m) Declaração onde a Instituição Financeira assegura que conhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos da autarquia, Art.1º,§4º,§5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhamento das normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. Anexo VI.
- n) Padrão ético de conduta (Manual).

GESTORA

- a) Utilizar os novos modelos de “Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Adm ou Gestor de FI”; OU encaminhar o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”, disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>.
- b) Enviar o novo formulário “Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento”; OU enviar o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2”, e



informar no “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador” e no “Atestado de Credenciamento do Gestor” se o fundo é ou não elegível para receber aplicações, disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>>.

- c) Nota de Classificação das práticas de administração de recursos de terceiros (Rating) atribuído por agência autorizada a operar em território brasileiro. Terá como referência e equivalência a escala da Empresa S&P, disponível em: <https://www.standardandpoors.com/pt_LA/delegate/getPDF?articleId=2000118&type=COMMENTS&subType=CRITERIA>.
- d) Cópia simples da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- i) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- l) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- m) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- n) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- o) Declaração onde a Instituição Financeira assegura que conhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos da autarquia, Art.1º,§4º,§5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhamento das normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. Anexo VI.
- p) Padrão ético de conduta (Manual).

3.1.2. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS QUALITATIVOS

Conforme Resolução 3.922/2010:

Art.1º § 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, dentre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão



ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

Assim, as informações serão classificadas em critério qualitativo e critério quantitativo. Sendo:

- i) Critério Qualitativo - histórico de atuação, a exposição a risco reputacional e padrão ético de conduta;
- ii) Critério Quantitativo - experiência de atuação (medido em anos), volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, solidez patrimonial e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho (fundos de Investimento e outros ativos permitidos pelo CMN).

3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1. Serão habilitadas somente as Empresas que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ) e apresentados em forma digital.

3.2.4. Os documentos expedidos pela Internet, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

3.2.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimento do IPREV PBA.

3.2.7. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.



3.2.8 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, conforme portaria MF nº 001/2017, a contar da data da publicação do resultado final do processo seletivo.

4.2 O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA contratar com a credenciada qualquer produto financeiro por ela ofertado.

4.3 A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no IPREV PBA, obrigando-se a renovar as informações exigidas pelo presente edital, de acordo com o prazo de vigência do item 5.1, sob pena de descredenciamento.

4.4 As instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores deverão se submeter às regras do presente edital para renovação, sob pena de descredenciamento.

4.4.1 Deverá ser resgatado o montante aplicado em fundos cujos administradores e ou gestores não renovem seu credenciamento de acordo com as normas deste edital;

4.4.1.1 Tratando-se de fundos abertos, o resgate será imediatamente após o descredenciamento ou a não renovação do seu gestor e ou administrador;

4.4.1.2 Tratando-se de fundos fechados, serão adotadas as medidas cabíveis para o possível resgate integral do investimento junto ao administrador/gestor e na impossibilidade deste propósito, a saída será, no prazo máximo, na data determinada como prazo de resgate determinado no respectivo regulamento do fundo, não sendo admitido neste período nenhum aporte financeiro ao mesmo e tampouco o reinvestimento.



5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Caberá ao IPREV PBA:

5.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;

5.1.3 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;

5.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPREV PBA;

5.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.1.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do IPREV PBA;

5.1.8 Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



5.1.9 Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;

5.1.10 As alocações dos recursos disponíveis do IPREV PBA dependerão de prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento de recursos.

5.1.11 As decisões do Comitê de Investimentos que envolvam a alocação dos recursos disponíveis do IPREV PBA nas instituições credenciadas deverão ser precedidas de relatório de análise específica, fundamentando e justificando a escolha do investimento, e preenchimento do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS Nº 519/2011.

5.2 Após o aporte de recursos do IPREV PBA caberá à Instituição credenciada, além da prestação dos serviços objeto deste termo de referência:

5.2.1 Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo IPREV PBA, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;

5.2.2 Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores;

5.2.3 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPREV PBA ou a terceiros;



5.2.4 Designar funcionário(s) específico(s) e qualificado(s) para o atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;

5.2.5 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPREV PBA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

5.2.6 Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações posteriores;

5.2.7 Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no último dia útil do mês, do fundo de Investimentos.

6 DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a instituição credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O IPREV PBA poderá considerar descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

7.1.1 Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 3922/2010 e suas alterações;



7.1.2 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

7.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

8 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento.

8.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

8.3 Os recursos contra decisões do IPREV PBA não terão efeito suspensivo.

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Após a análise, o Comitê lavrará a ata da decisão e a encaminhará ao Diretor Executivo do IPREV PBA para homologação e emissão do Certificado de Credenciamento as instituições consideradas aptas.

9.2 O Termo de Credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou Quadro de Aviso do Município e do IPREV PBA.



- 9.3 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.
- 9.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS. (Ver item 10.12)
- 9.5 O credenciamento não estabelece obrigação ao IPREV PBA em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços.
- 9.6 Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 9.7 O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o IPREV PBA e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.
- 9.8 As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 9.9 Este edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do IPREV PBA ou acessados através do sítio eletrônico: <http://iprevpba.mg.gov.br/Processos+Licitat/id/17>
- 9.10 Para maiores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o IPREV PBA no Fone: (31) 3714-3519, no horário de 08:00 h às 17:00 h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis.
- 9.11 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços de administração/gestão de recursos e ou distribuição de fundos de investimento.

Paraopeba, MG, 20 de março de 2019



ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
DIRETORA PRESIDENTE
IPREV PBA

ANEXO I

a) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Tanto as informações classificadas como qualitativas como quantitativas serão alvo de pontuação.

Por Critério Qualitativo, temos:

- i) histórico de atuação;
- ii) a exposição a risco reputacional; e
- iii) padrão ético de conduta;

O histórico de atuação está relacionado diretamente com o Gestor pessoa física, bem como Nota de Classificação das práticas de administração de recursos de terceiros (Rating) atribuído por agência autorizada a operar em território brasileiro (serão consideradas somente as notas que atribuírem baixo risco de gestão, ou excelência de gestão. Para o gestor serão consideradas certificações financeiras reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para administradores de carteira < <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2015/20151111-1.html>>. Atendida a premissa para a gestora ou para o gestor, a instituição já será enquadrada no critério “atende”, demonstrado em tabela abaixo.



Ressalta-se que fundos de investimento como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, deverá ser apresentada documentação que comprove que o Gestor/Instituição Financeira cumpre todos os requisitos descritos na Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações.

A exposição a risco reputacional será averiguada através de consulta ao site <<http://sistemas.cvm.gov.br/>>, para averiguação se há processos administrativos sancionadores onde a Instituição a ser credenciada figure como “parte acusada”. Os processos deverão ter correlação com investimentos voltados a Regimes Próprios.

Também se fará uma consulta a página de pesquisa “google” com a finalidade de buscar qualquer notícia e informação que desabone a reputação da Instituição a ser credenciada.

Por Critério Quantitativo, temos:

- i) experiência de atuação (medido em anos),
- ii) volume de recursos sob a gestão e administração da instituição,
- iii) solidez patrimonial; e
- iv) aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho (fundos de Investimento e outros ativos permitidos pelo CMN).

A experiência de atuação será uma medida, em anos, da data do credenciamento menos a data do registro da Administradora, Gestora e Gestor pessoa física na CVM.

Para o volume de recursos sob gestão e administração serão avaliadas as posições na coluna “total” do ranking Anbima de Administradores de Fundos de Investimento e ranking Anbima de Gestores de Fundos de Investimento. As notas serão atribuídas por quartil. Como se trata de valores inteiros, a quantidade de instituições presentes no rank será dividida por 4 e o resto será adicionado no último quartil. Veja: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/fundos-de-investimento.htm>.

O item solidez patrimonial será avaliado com base no balanço patrimonial através do cálculo de Liquidez Geral, dado pela fórmula:



Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Por fim, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho levará em conta os últimos 24 meses do histórico de retorno do Fundo de Investimento e comparará com o benchmark definido na Política de Investimentos do Fundo (mesmo período) - % do Retorno. O mesmo será feito para o índice definido na Política de Investimentos do RPPS (IMA-Geral) e a Meta Atuarial. Fundos com período de atuação menor do que 24 meses receberão automaticamente nota 0.

Para todo Fundo de Investimento em Renda Fixa, que possua “credito privado” em sua carteira de investimentos, faz-se necessário o envio do rating de classificação, dentro da validade, expedido por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

b) METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO DE ADMINISTRADORA, GESTORA E FUNDO DE INVESTIMENTO

Dentre os ativos permitidos pelo CMN, a metodologia abaixo se pauta principalmente em fundos de investimentos (qualquer classe CVM presente na Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações).

Os outros ativos, como Títulos Públicos Federais, Operações Compromissadas, Letras Imobiliárias Garantidas, Certificado de Depósito Bancário – CDB se distinguirão somente no cálculo de aderência onde será levado em conta como indicadores a meta atuarial e o índice de referência atribuído na Política de Investimentos – IMA-Geral.

Abaixo apresentamos tabela de pontuação para cada critério descrito no Anexo, item a):

Critérios Qualitativos	Atende	Não atende
(A) Histórico de Atuação Gestora/Gestor	01 ponto	0 ponto cada



(B)Exposição a Risco Reputacional cada
 (C)Padrão Ético de Conduta

(D)Experiência	Pontuação
0 - 5 anos	0
5,01 - 10 anos	1
10,01 - 15 anos	2
> 15 anos	3

(E)Volume	Pontuação
1º Quartil	3
2º Quartil	2
3º Quartil	1
4º Quartil	0

(F) Solidez Patrimonial	Pontuação
> 1 com grau de liquidez	2
= 1 recursos se igualam a valor dos pagamentos	1
< 1 não consegue quitar as dívidas no momento	0

(G) Aderência a Indicadores	Pontuação
0% - 30%	0
30,01% - 60%	1
60,01% - 90%	2
> 90%	3

O compute da nota geral será calculado da seguinte forma:

$$\sum 0,5(A + B + C + D + E + F)gestora + 0,5(A + B + C + D + E + F)admin + G1 + G2 + G3$$

Onde:

A = Histórico de Atuação Gestor/Gestora;

B = Exposição a Risco Operacional;



C = Padrão Ético de Conduta;

D = Experiência;

E = Volume;

F = Solidez Patrimonial;

G1 = % retorno em relação a benchmark definido no Regulamento do Fundo de Investimento (caso não tenha a nota será automaticamente 0);

G2 = % retorno em relação ao IMA-Geral; e

G3 = % retorno em relação a Meta Atuarial.

Desta maneira, a nota mínima que pode ser atribuída é zero e a nota máxima são vinte pontos.

Após isso, a nota de credenciamento final se dará conforme tabela abaixo:

TABELA 3 TABELA DE ÍNDICE DE QUALIDADE DE GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO

NÍVEL	DESCRIÇÃO	RESULTADO	LIMITE
IQG-RP1	As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Superior a 15	Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento
IQG-RP2	As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno	ENTRE 10 A 15	De Alocação de até no máximo 30% dos recursos garantidores do plano de benefícios, observando os limites de gestão da Resolução CMN nº 3.922/2010



	capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude		
IQG-RP3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora e gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a administração e gestão dos fundos classificados neste nível não garantem, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 10	Sem limite para aplicação

b) BONIFICAÇÃO

Ficará a critério e de total responsabilidade da Presidência, Gestor e Comitê de Investimentos a bonificação da Instituição Financeira, bem como o ativo financeiro predisposto a investir. Contudo a nota máxima que será atribuída será a IQG-RP2 (ver tabela acima).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. _____.

XXXXXX-XXXX, 20 de março de 2019



(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara que esta Instituição reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do IPREV PBA e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada à natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Paraopeba - MG. Solicitamos que o IPREV PBA nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual não enquadramento da atual condição. Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o IPREV PBA deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

XXXXXX-XXXX, 20 de março de 2019

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara que não foi imputada a esta instituição, qualquer penalidade imposta pela CVM, em razão de infração grave, nos últimos 5 (cinco) anos.

XXXXXX-XXXX, 20 de março de 2019

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara: a) A instituição não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o poder público; b) Informarei sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

XXXXXX-XXXX, 20 de março de 2019

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira XXXXX assegura e reconhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos da autarquia, Art.1º, §4º, §5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhar as normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. A Instituição XXXX divulgará a autarquia qualquer investimento que esteja em desacordo e não aceitará investimentos a serem promovidos pelo Regime Próprio.

XXXXXX-XXXX, 20 de março de 2019

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)